

**A.P.S.R, SJ**  
**ASSOCIAÇÃO PADRE SIMÃO RODRIGUES, SJ**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1º**

É constituída uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO PADRE SIMÃO RODRIGUES, SJ", adiante abreviadamente designada por "Associação".

**Artigo 2º**

A Associação terá a sua sede no Complexo Educativo do Colégio das Caldinhas em Caldas da Saúde, União das freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira, do concelho de Santo Tirso e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**

A Associação tem por objecto, contribuir para o apoio social e a disseminação da prática educativa aos jovens, em todas as fases da sua formação, desenvolver acções de natureza cultural, filantrópica e de solidariedade, sobretudo aos jovens, bem como apoiar, nas suas diversas vertentes, os projectos educativos das escolas que integram o Complexo Educativo do Colégio das Caldinhas, e promover o reforço da cooperação destas com instituições similares nacionais e internacionais.

**Artigo 4º**

Na prossecução do seu objecto a Associação orienta a sua acção de acordo com os princípios da tolerância, da solidariedade, da equidade, da responsabilidade, da transparência e os demais contidos na doutrina social da Igreja.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º**

- 1- Os sócios podem ser efectivos e honorários.
  - a)- **Efectivos** são, além dos fundadores, os sócios que, nessa qualidade, venham a ser admitidos, com direito a voto e que contribuem com a quota estabelecida;

b)- **Honorários** são os sócios que, por mérito relevante ou por importantes serviços prestados à associação, por convite, aceitem associar-se.

2- Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e de quaisquer outros encargos associativos e não têm direito a voto nas assembleias gerais.

### **Artigo 6º**

1- São associados fundadores:

- O Colégio das Caldinhas;
- O Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S.J.;
- O Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz;
- A Associação Pró-Infância Nun'Alvres;
- O Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – Inforartis;
- A ARTEMAVE – Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave;
- A INAP – Associação de Pais do INA;
- A APEEOFICINA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da OFICINA;
- A Associação de Pais e Encarregados de Educação do CCM/ARTAVE;
- A AAAINA – Associação de Antigos Alunos do INA.

2- Poderão ser admitidos como novos associados, os cidadãos, entidades e instituições que prossigam objectivos que se coadunem com o objecto da Associação.

### **Artigo 7º**

A deliberação sobre a admissão ou exclusão de associados compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou de associado ou associados que representem pelo menos 30% do total dos votos possíveis, mediante votação favorável à proposta de admissão ou exclusão não inferior a três quartos do número total de votos possíveis no momento da votação, tendo em conta o universo dos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.

### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a)- Participar nas Assembleias Gerais, por si ou através de representantes devidamente credenciados para o efeito;
- b)- Propor, eleger e ser eleito, tratando-se de pessoas singulares, nos termos estatutários, os titulares dos corpos sociais da Associação;

- c)- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d)- Fazer propostas à Direcção, tendentes à realização dos fins da Associação;
- e)- Examinar, por representante a indicar quando pessoa colectiva, os livros, contas e demais documentos da Associação referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias antecedentes à Assembleia Ordinária destinada à discussão e aprovação dessas contas.

### **Artigo 9º**

São deveres de todos os associados:

- a)- Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
- b)- Cumprir e promover o cumprimento dos presentes estatutos;
- c)- Contribuir para o desenvolvimento da Associação e colaborar na realização dos seus fins;
- d)- Pagar a quota anual que vier a ser fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- e)- Desempenhar com zelo diligência e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- f)- Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;
- g)- Pedir a sua demissão, por escrito, sempre que pretendam deixar de ser associados.

### **Artigo 10º**

1- Só podem exercer os direitos e usufruir dos benefícios inerentes à qualidade de associado, aqueles a quem, tendo o pagamento das suas quotas em dia, não tenham sido retirados ou suspensos tais direitos e benefícios.

2-A qualidade de associado perde-se em consequência de:

- a)- Pedido do próprio associado, formulado por escrito, e dirigido ao presidente da Direcção;
- b)- Deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, em consequência de incumprimento culposo e grave de qualquer das obrigações estatutárias;

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS**  
**Secção I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 11º**

- a)- São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.  
b)- Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de três anos, prorrogáveis, mantendo-se em funções os membros cessantes até à tomada de posse dos novos eleitos.

**Artigo 12º**

A eleição dos membros dos órgãos da associação será feita por meio de listas conjuntas para os três órgãos, apresentadas por qualquer associado ou grupo de associados, ou pelos seus representantes no caso de pessoas colectivas, contendo os nomes das pessoas, o cargo que cada uma irá exercer e a entidade associada que cada um representa, quando for o caso.

**Artigo 13º**

Com excepção da primeira assembleia geral eleitoral, as listas, acompanhadas da respectiva declaração de representação, deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia geral, até às 12 horas do dia anterior ao designado para a Assembleia geral eleitoral.

**Artigo 14º**

Quando, por qualquer razão, no decorrer de um mandato, se verifique a falta de membros efectivos dos corpos sociais, o presidente da Assembleia Geral empossará os respectivos suplentes se os houver, caso contrário, sem prejuízo do disposto no artigo 21º nº 5 destes estatutos, ouvida a Direcção e o Conselho Fiscal, nomeará para os cargos vagos as pessoas necessárias para se assegurar o funcionamento da Associação até que, nos termos destes estatutos, se proceda a novas eleições.

**Artigo 15º**

Os cargos em órgãos sociais são exercidos pessoalmente.

**Secção II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 16º**

- a)- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b)- Os associados que sejam pessoas colectivas são representados pelas pessoas designadas por quem, nestas, disponha dos necessários poderes;
- c)- Os associados fundadores participam na Assembleia Geral com o seguinte número de votos:
- O associado Colégio das Caldinhas, com 30 (trinta) votos;
  - O associado Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S.J., com 30 (trinta) votos;
  - O associado Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz, com 30 (trinta) votos;
  - O associado Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – Inforartis, com 30 (trinta) votos;
  - A associada ARTEMAVE – Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave, com 30 (trinta) votos;
  - A associada Associação Pró-Infância Nun’Alvres, com 30 (trinta) votos;
  - A associada INAP – Associação de Pais do INA, com 15 (quinze) votos;
  - A associada APEEOFICINA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da OFICINA, com 15 (quinze) votos;
  - A associada - Associação de Pais e Encarregados de Educação do CCM/ARTAVE com 15 (quinze) votos;
  - A associada AAAINA – Associação de Antigos Alunos do INA, com 15 (quinze) votos.
- d)- Compete à Assembleia Geral, sempre que admita um novo associado, determinar o número de votos com que é admitido a participar.

**Artigo 17º**

- a)- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários, que assinarão as actas de todas as reuniões.
- b)- O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo primeiro secretário e estes pelo segundo secretário.

### **Artigo 18º**

A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos na lei geral, mas os associados podem fazer-se representar nas reuniões por outro associado desde que manifestem essa vontade por escrito.

### **Artigo 19º**

A Assembleias Gerais são convocadas pela Direcção por edital afixado na sede da Associação, podendo também ser usados meios electrónicos, por sua iniciativa ou a requerimento de associados que representem pelo menos trinta por cento dos votos possíveis, feito por escrito e contendo a fundamentação do mesmo como os assuntos a e dirigido ao Presidente da Direcção que a marcará para um dos vinte dias seguintes à sua recepção, salvo se entender não ser o assunto da competência da Assembleia Geral, caso em que o remeterá para o órgão competente.

### **Artigo 20º**

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, podendo deliberar, desde que estejam presentes um número de associados, ou representantes das pessoas colectivas associadas, que representem pelo menos cinquenta por cento do total dos votos possíveis.

## **Secção III DA DIRECÇÃO**

### **Artigo 21º**

- 1- A Direcção, eleita pela Assembleia Geral, é constituída por um presidente um vice-presidente e um vogal.
- 2- À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representá-la em juízo e fora dele.
- 3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida na lei geral.
- 4- A associação obriga-se com a intervenção conjunta de dois membros da Direcção.
- 5- No caso de impedimento prolongado, falta definitiva ou demissão de qualquer dos membros da Direcção, o presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros da Direcção, convocará uma Assembleia Geral extraordinária, a realizar dentro dos 15 dias seguintes, para designação de um substituto.

**Secção IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22º**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o presidente, e dois vogais.
- 2- Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas e diminuição das receitas.
- 3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida na lei geral.

**CAPÍTULO IV**  
**REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 23º**

Constituem receitas e património da Associação:

- a)- A "Jóia" inicial paga pelos associados e os bens ou direitos de outra natureza com que cada um concorra para o património social;
- b)- O produto das quotizações ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral;
- c)- Outras contribuições voluntárias dos associados;
- d)- As taxas estabelecidas pela Direcção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- e)- Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f)- Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- g)- As doações, heranças ou legados a ela atribuídos;
- h)- Quaisquer outras receitas legítimas.

**Artigo 24º**

Constituem despesas da Associação;

- a)- Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e ao regular funcionamento da Associação;
- b)- As retribuições de todos os seus eventuais colaboradores e trabalhadores;
- c)- Todos os demais encargos e despesas necessárias à consecução dos fins associativos, designadamente as inerentes à realização das acções de natureza

cultural, apoio social, filantrópica e de solidariedade de apoio aos projectos educativos das escolas que integram o Complexo Educativo do Colégio das Caldinhas, que vierem a ser decididas pela Direcção, bem como as participações que venha a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

## **CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO**

### **Artigo 25º**

a)- A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral o deliberar, desde que com três quartos do número total de votos dos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.

b)- Em caso de dissolução a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos bens e direitos que integram o património da Associação que não estejam afectados a um fim determinado e que não tenham sido doados ou legados com algum encargo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 26º**

No que estes estatutos sejam omissos, rege as disposições legais aplicáveis

### **Artigo 27º**

A título de "jóia" inicial, cada um dos associados fundadores pessoas colectivas concorre para o património social com a quantia de 500,00 Euros, salvo o associado Colégio das Caldinhas que concorre com a quantia de 1.000,00 Euros.